



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 20/11/2023
Lc

Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete do Vereador Dhonatan Pagani

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 050 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

“Altera os artigos 19, 32-A, 32-B, 32-C e 32-D da Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 1º A Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão por:

- I – posse da Mesa Diretora eleita para o biênio legislativo seguinte;
- II – término do mandato;
- III – renúncia apresentada por escrito;
- IV – destituição;
- V – licença para tratar de interesse particular;
- VI – morte;
- VII – perda ou suspensão dos direitos políticos; ou
- VIII – outros casos de extinção ou perda de mandato.

(...)

Seção VI

Da Destituição de Membro da Mesa

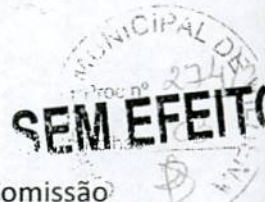
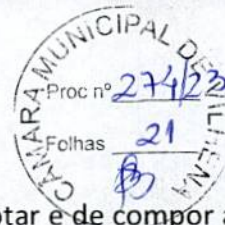
Art. 32-A. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos nas hipóteses de:

- I - falta, omissão ou ineficiência no desempenho das funções regimentais;
- II - exorbitância das atribuições conferidas pelo Regimento Interno.

Art. 32-B. A representação poderá ser apresentada por qualquer Vereador mediante petição escrita, com a descrição dos fatos imputados e a indicação das provas, e será lida na sessão imediatamente subsequente.

Art. 32-C. O representado passará suas funções ao seu substituto para os atos relativos à representação.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to read 'Dhonorato' and several other illegible signatures.]



Parágrafo único. Ficarão impedidos de votar e de compor a Comissão Processante o representante e o representado e serão considerados apenas para fins de quórum.

Art. 32-D. Lida a representação, na mesma sessão serão sorteados 3 (três) Vereadores dentre os desimpedidos para constituírem Comissão Processante, observado o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 2º A Comissão Processante se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas e elegerá, desde logo, o presidente e o relator, e determinará a notificação do representado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º O representado deverá justificar a pertinência das provas que pretender produzir, podendo a Comissão Processante indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

§ 4º Recebida a defesa, a Comissão determinará as diligências que entender necessárias.

§ 5º O representado será intimado, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e poderá acompanhar todos os atos e diligências realizados durante os trabalhos da Comissão.

§ 6º A Comissão Processante poderá requisitar servidores dos quadros da Câmara de Vereadores para auxiliar os trabalhos.

§ 6º Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao representado para que apresente alegações finais no prazo de 3 (três) dias.

§ 7º Recebidas as alegações finais do representado, o Relator emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 8º Emitido o parecer pelo relator, a Comissão Processante se reunirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para votá-lo, podendo qualquer dos membros manifestar divergência das conclusões do Relator e, no prazo comum de 5 (cinco) dias, apresentar voto em separado, cabendo à Comissão Processante se reunir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para conclusão da votação.

§ 9º Será aprovado o parecer que receber o voto da maioria dos membros da Comissão Processante e, se desfavorável à destituição, o processo será arquivado; se favorável, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração, no prazo de 3 (três) dias, de projeto de Resolução propondo a destituição do representado, a qual será lida, discutida e votada pelo Plenário na sessão ordinária imediatamente subsequente, ou em sessão extraordinária convocada para este fim, se em data anterior àquela.

§ 10 Para discussão do parecer da Comissão Processante e do projeto de Resolução, cada Vereador terá 10 (dez) minutos, exceto o relator e o representado, que terão 20 (vinte) minutos de fala cada, nesta ordem respectiva, sendo vedada a cessão de tempo.

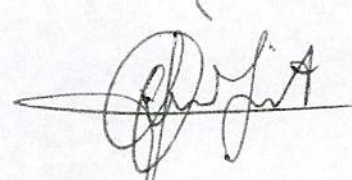
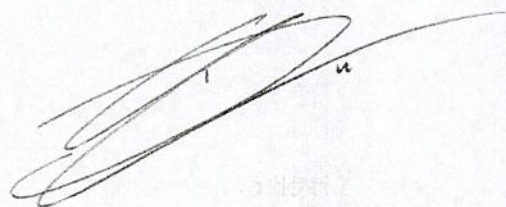
[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including "Ass. Ziduda" and other illegible signatures.]

§ 11 O representado será imediatamente destituído do cargo da Mesa Diretora se aprovado o projeto Resolução de destituição pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 12 A Resolução aprovada será promulgada e enviada à publicação pela Mesa Diretora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação pelo Plenário, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros, ou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em caso de destituição da maioria dos membros da Mesa Diretora ou se esta não o fizer no prazo estipulado.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 20 de novembro de 2023.



Z-dudo





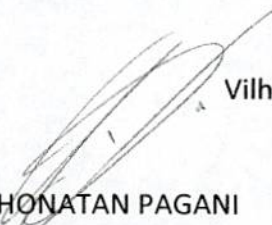
JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei que altera o regimento interno vem trazer mais segurança jurídica, transparência e eficiência a nobre órgão.

Tem o presente projeto o objetivo de regulamentar o art. 41 da Lei Orgânica, que prevê a possibilidade de destituição de membro da Mesa Diretora, mas não consta o procedimento dentro do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, e esperando desde já contar com o elevado espírito público dos nobres Vereadores, na aprovação da matéria apresentada, desde já, antecipo-lhes meus sinceros agradecimentos.

Vilhena, 20 de Novembro de 2023.


DHONATAN PAGANI
Vereador



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento N° Indicação Moção Emenda	CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA Data: 20/11/2023 Hora: 09:58
--	---	--

AUTOR (ES): VEREADORES SUBSCRITORES

REQUERIMENTO Nº 40 /2023

Os Vereadores subscritores deste, nos termos do artigo 157, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, vêm **REQUERER** tramitação de urgência do Projeto de Resolução nº 50/2023, tendo em vista a urgência da matéria, cujo adiamento da deliberação poderá torná-la inútil ou importar em grave prejuízo à coletividade.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a ausência de previsão do procedimento de destituição de membro da Mesa Diretora no Regimento Interno, ficando vácuo legislativo quanto ao disposto no art. 41 da Lei Orgânica, e permitindo que mais abusos sejam realizados em desrespeito ao regimento interno pela ausência de previsão de um procedimento de destituição.

Câmara de Vereadores, 20 de novembro de 2023.

Samir Ali
Presidente

Dhonatan Pagani
1º Vice-Presidente

Sargento Damassa
2º Vice-Presidente

Professora Vivian Repessold
1ª Secretária

Pedrinho Sanches
2º Secretário

Ronildo Macedo
Vereador

Wilson Tabalipa
Vereador

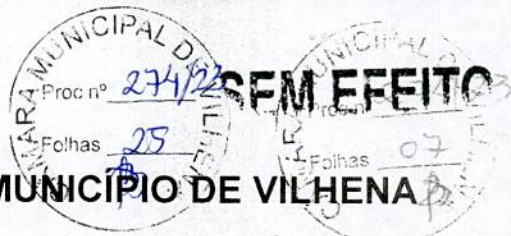
Zezinho da Diságua
Vereador



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Nica Cabo João

Vereadora

Clérída Alves

Vereadora

Zé Duda
Zé Duda

Vereador

Zeca da Discolândia
Zeca da Discolândia

Vereador

Toninho Gonçalves
Toninho Gonçalves

Vereador